



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL N° 871 DE 06 DE OUTUBRO DE 2004.

Ementa: Autoriza a criação do Programa de Prevenção ao diabetes e a Anemia Infantil, na rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil na Rede Municipal de ensino, com o objetivo de obter diagnóstico precoce.

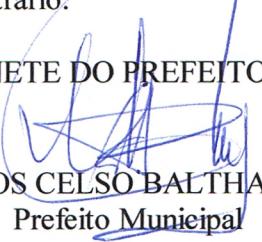
Art. 2º- O Programa criado pelo artigo 1º desta lei será realizado através das técnicas disponíveis para averiguar a situação epidemiológica de saúde da população escolar, inclusive com exames de sangue, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio ou fazer parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e privados, visando o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE OUTUBRO DE 2004.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal